



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1245/2023

FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL

PREENCHER O FORMULÁRIO COM LETRA DE FORMA

PESSOA JURÍDICA	
ENDEREÇO COMPLETO	
CNPJ	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	
PESSOA PARA CONTATO	

Recebi através do e-mail da Câmara Municipal de Guarapari, cópia do **Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 –PROCESSO Nº 1245/2023**, para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E ACESSÓRIOS (SMART TV, SUPORTE PARA TV, COOKTOP E FRIGOBAR) PARA ATENDER A DEMANDA DOS GABINETES PARLAMENTARES E DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES - CMG**, estando ciente que os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS serão recebidos até o dia e horário indicado no Edital em epígrafe.

Guarapari/ES, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO:

As empresas que obtiverem o Edital através do e-mail deverão encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, pelo endereço eletrônico licitacao@cmg.es.gov.br.

Este procedimento se faz necessário para facilitar a comunicação com as empresas licitantes caso haja alguma alteração no Edital.

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1245/2023

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 – PROCESSO Nº 1245/2023, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E ACESSÓRIOS (SMART TV, SUPORTE PARA TV, COOKTOP E FRIGOBAR) PARA ATENDER A DEMANDA DOS GABINETES PARLAMENTARES E DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES - CMG.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado pela **Portaria nº 8.196/2023**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. O recebimento do credenciamento e abertura dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão **a partir das 09 (nove) horas do dia 05 de julho de 2023**, na Sede da Câmara Municipal de Guarapari, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, CEP:29.200-180.

A presente licitação tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO PARA O LOTE**, e será integralmente conduzida pelo Pregoeiro e assessorada por sua equipe de apoio, em atendimento aos termos da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, consoante às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, em especial a Lei Complementar nº 147/2014 e demais Leis pertinentes a matéria.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E ACESSÓRIOS (SMART TV, SUPORTE PARA TV, COOKTOP E FRIGOBAR) PARA ATENDER A DEMANDA DOS GABINETES PARLAMENTARES E DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES-CMG**, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar ao Pregoeiro os documentos de credenciamento em 02 (dois) envelopes fechados distintos, indicando respectivamente “01 - PROPOSTA” e “02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, **até às 09 (nove) horas do dia 05 de julho de 2023**, no local de realização do Pregão: Sala de Reunião da Câmara Municipal de Guarapari, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES.

Obs.: Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser entregues fora de qualquer envelope, apartados dos envelopes de habilitação e proposta econômica.

2.2. Os Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital aos cuidados do Pregoeiro.

2.3. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido no Edital, sendo certo que iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

2.4. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer Município.

2.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

2.6. Caso o vencimento coincida com domingo, feriado ou dia em que não haja expediente administrativo no Município, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

2.7. Caso julgue conveniente, tomado o seu exclusivo critério, o Pregoeiro poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de negociação marcando nova data e horário em que voltará a se reunir e dar continuidade aos trabalhos.

2.8. Somente poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estejam desenvolvendo as atividades



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

objeto desta licitação e que atenderem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

3.2. As impugnações deverão ser protocoladas diretamente no Setor de Protocolo, localizado na Sede da Câmara Municipal de Guarapari/ES, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180, e dirigidas ao Pregoeiro subscritor deste Edital.

3.2.1. A impugnação do edital deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail, data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da licitante.

3.3. As impugnações protocoladas intempestivamente, enviadas por e-mail ou fax, não serão conhecidas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos não necessitarão de protocolo e poderão ser sanados diretamente com o Pregoeiro e sua equipe de apoio ou através do e-mail licitacao@cmg.es.gov.br.

3.5. Acolhida a petição sobre o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. Na hipótese de afetar a formulação da proposta, o prazo será devolvido integralmente.

3.6. As impugnações serão respondidas ao impugnante por meio de e-mail, que deverá ser apresentada na peça impugnatória, visando facilitar e agilizar o atendimento.

3.7. A impugnação do edital não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela instrução do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado da data de recebimento dos autos de impugnação.

3.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação do edital é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. **Para fins de credenciamento (Anexo III) o licitante deverá apresentar ao Pregoeiro por meio de um representante, devidamente munido de uma procuração ou carta de credenciamento,** com poderes para participar ESPECIFICAMENTE deste procedimento licitatório em nome da Licitante, **juntamente com a cópia autenticada do documento de identidade,** comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

4.2. O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionado no item 2.1.

4.3. O Credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como manifestar interesse recursal.

4.4. **Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA à apresentação da Cópia autenticada do Ato constitutivo,** ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referente à eleição dos administradores da sociedade. No caso de sociedade(s) civil (s), inscrição de seu ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício. No caso de empresa individual, registro comercial. Tais documentos deverão estar **acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da respectiva consolidação, Cópia Autenticada do Documento de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es),** a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra **e a DECLARAÇÃO (anexo IV), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei 10.520/2002.**

4.5. No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo (item 4.4), estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, juntamente com a cópia autenticada do Documento de Identidade.

4.6. As Licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR, também deverão apresentar a declaração (anexo IV) acima citada, no envelope de HABILITAÇÃO e, caso não se faça representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 4.1.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

4.7. É vedada a participação e o credenciamento de 01 (um) mesmo representante, para mais de uma empresa pregoante interessada em participar do certame.

4.8. **As empresas para comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) deverão apresentar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida nos últimos 60 dias, e a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. (ANEXO VII).**

4.8.1. **No caso do MEI deverá apresentar somente a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. (ANEXO VII).**

4.9. Caso a empresa não entregue as declarações constantes do item 4.8, entenderá que ela não deseja valer-se do tratamento diferenciado concedido a Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

4.10. A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante, devidamente autenticados no Credenciamento, ISENTA o licitante de apresentá-los no envelope nº 02 – Habilitação.

4.11. **Os documentos tratados neste tópico 04 deverão ser apresentados por fora dos envelopes de proposta e habilitação, ou seja, sem qualquer invólucro.**

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local, designados neste edital, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente lacrados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar na parte externa o número deste PREGÃO, razão social da empresa e as indicações “01 - PROPOSTA” e “02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, da seguinte maneira:

01 – PROPOSTA ECONÔMICA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI PREGÃO PRESENCIAL 010/2023 RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: E-MAIL:	02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI PREGÃO PRESENCIAL 010/2023 RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: E-MAIL:
--	---

6. ENVELOPE DE PROPOSTA

6.1. Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “PROPOSTA”. A proposta deverá ser impressa (digitada ou datilografada) em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais depois da vírgula (R\$ x,xx), com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, DEVENDO CONSTAR:

- a) Nome (razão social) do (a) Licitante, endereço, número de telefone/fax, CEP e nº do CNPJ;
- b) As licitantes deverão apresentar propostas de preços de forma detalhada, descrevendo os bens ofertados por meio de especificações claras, completas e minuciosas, observadas as especificações mínimas contidas neste Termo, indicando a marca, o modelo, o tipo, a referência, a quantidade, os prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais;
- c) A licitante deverá considerar incluídas no valor proposto todas as despesas inerentes à entrega dos produtos, tais como: tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e demais itens que possam influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento;
- d) Deverá o preço ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, entretanto, todas as despesas;
- e) **As propostas apresentadas com valores superiores aos que foram estipulados na planilha constante no Anexo I, serão DESCLASSIFICADAS;**
- f) Uma única cotação de preço para cada item;
- g) Prazo fixado de entrega dos bens licitados, será o discriminado no Termo de Referência (Anexo II);
- h) **Declaração** (assinada pelo representante da empresa) de que, caso seja vencedora se compromete executar os serviços nos preços constantes de sua proposta e no prazo estabelecido no edital, que deverá estar contido na proposta, conforme modelo no **Anexo VI;**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

- l) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para entrega dos envelopes.
- l.1) Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida nos termos da alínea "i", sem ocorrer sua desclassificação, independente de manifestação.
- 6.2. A simples participação neste certame implica:
- a) A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seu (s) anexo (s);
- b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da Licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, e fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.
- 6.3. As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no termo de referência e no Anexo I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.
- 6.4. Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 7.2. Será então selecionada pelo Pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- 7.3. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior (7.2), o Pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 7.4. Às licitantes selecionadas na forma dos itens 7.2 e 7.3 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.
- 7.5. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.
- 7.6. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, sendo que a diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).
- 7.7. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.
- 7.8. Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE.
- 7.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.10. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE.
- 7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.12. Declarada encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá a classificação dos licitantes, considerando os valores lançados onde verificará se ocorreu empate (EMPATE FICTO), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado além de examinar a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.12.1. Considerar-se-ão empatados (EMPATE FICTO) todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.
- 7.12.2. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.12.3. Ocorrendo empate nos termos do disposto do item 7.11, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) O Pregoeiro verificado a existência de empresa enquadrada na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, no intervalo citado no item 7.11.1, convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação da proposta de preço inferior à primeira classificada;
- b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará a condição de primeira colocada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;
- c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma das alíneas "a" e "b" deste item, serão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 7.12 deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.11.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

7.12.4. Na hipótese do não exercício de preferência, nos termos previstos no subitem anterior, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de melhor preço originariamente apresentados na fase de lances.

7.13. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

7.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente do (s) licitante (s) que a tiver formulado.

7.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou propostas, após o transcurso da competente fase recursal.

7.16. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

7.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitante (s) presente (s).

7.18. A empresa vencedora deverá, em caso de alteração do valor proposto, encaminhar ao Setor de Licitações a adequação da proposta no prazo de até 03 (três) dias úteis.

8. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, por publicação Oficial ou pelo Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, (antes da abertura do certame). Aqueles impressos com autenticação eletrônica serão submetidos à conferência da autenticidade na internet.

8.1.1. Se no envelope constar cópia de documento não autenticado e este não for de conferência eletrônica via internet, a via original poderá ser apresentada imediatamente pelo licitante para a devida autenticação, sob pena de inabilitação.

8.2. A habilitação ao presente pregão será demonstrada através da apresentação dos documentos abaixo relacionados devidamente AUTENTICADOS:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante;
- b) Cópia autenticada do Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referente à eleição dos administradores da sociedade. No caso de sociedade (s) civil (s), inscrição de seu ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício. No caso de empresa individual, registro comercial. O Ato Constitutivo ou contrato social devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da respectiva consolidação.

8.2.1. DOCUMENTOS RELACIONADOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição ATIVA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal no domicílio sede do licitante, válida na data da licitação;
- c) Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal no domicílio sede da CONTRATANTE, válida na data da licitação;**
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida na data da licitação;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários, junto a Receita Federal, válida na data da licitação;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT válida na data da licitação.

8.2.1.1. Em se tratando de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Parágrafo Único – Para Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para apresentar a documentação regular.

8.2.2. DECLARAÇÕES ASSINADA PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA (Anexo V):

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1959 (Lei nº 9.854/99);
- b) Declaração da licitante de que não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública de qualquer Município;
- c) Declaração de Ciência: Informando que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer acidente, danos a terceiros entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando o Município de Guarapari isento de qualquer responsabilidade pelos mesmos.

8.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu SATISFATORIAMENTE os MATERIAIS compatíveis àqueles objeto desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente. (No documento deverá constar o CNPJ da empresa que forneceu o atestado, endereço e telefone, datado e devidamente assinado por seu representante legal).

8.2.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, com data de expedição em até 30 (trinta) dias data para apresentação de propostas, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, com termo de abertura e encerramento e com registro na Junta Comercial (ou na forma do Decreto Federal 8.683 de 25 de Fevereiro de 2016).

Obs.: No caso de empresas recentes, constituídas no presente exercício, será admitido Balanço de abertura, porém com o devido registro na Junta Comercial;

- b.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/76, cópias da publicação de:

- balanço patrimonial;
- demonstração do resultado do exercício;
- demonstração das origens e aplicações de recursos;
- demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- notas explicativas do balanço.

- b.2) Para outras empresas:

- balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- demonstração do resultado do exercício;
- cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

- c) Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá providenciar junto ao mesmo a seguinte documentação:

- Termo de Autenticação do Livro Digital;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- Notas explicativas do balanço.

- d) No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cadastradas e optante pelo "SIMPLES", deverão apresentar **somente Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS juntamente com o último extrato do simples.**

d.1) Se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apresentar o Balanço Patrimonial deverão apresentar também a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS juntamente com o último extrato do simples.

d.2) No caso especificado na alínea "d" a licitante deverá apresentar ainda a Declaração de Optante pelo Simples Nacional, emitida nos últimos 60 dias.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

d.3) Caso a Empresa tenha sido constituída há menos de 01 (um) ano, deverá apresentar declaração comprobatória de rendimentos mensais emitido pelo Site do Simples Nacional englobando todos os meses da data de início das atividades até a data designada para abertura desta licitação.

8.3. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

8.4. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

8.5. O Pregoeiro, durante a análise do envelope de Habilitação, quando julgar necessário, procederá a validação das certidões nos órgãos oficiais emissores.

9. DOS CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto desta licitação será adjudicado por Lote ao Licitante cuja proposta seja considerada vencedora do Certame.

9.2. A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

9.3. Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, dirigida ao Pregoeiro no final da sessão, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/02.

10.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço mencionado na inicial.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

10.4. As razões apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002), não poderão divergir daquelas que motivaram a manifestação transcrita em ata. O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos).

10.5. Os recursos deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Guarapari, mediante formalização do processo (protocolização), dentro do prazo legal, qual seja até 03 (três) dias corridos após a realização do pregão.

10.6. Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

10.7. Os pedidos de Reconsideração e os Recursos interpostos fora do prazo serão considerados preclusos, bem como não serão passíveis a análise aqueles interpostos por outro meio que não especificado no item 10.5.

10.8. Interposto o Recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente justificado à Autoridade Competente que decidirá a respeito.

10.9. O Recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Decididos os Recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, compreendendo, dentre outras, o fornecimento dos materiais e mão de obra qualificada, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02 das seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor da parcela do objeto, pelo atraso no cumprimento dos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

prazos estipulados no presente instrumento, a contar a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até o dia do efetivo cumprimento da obrigação, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do objeto. No caso dos prazos de entrega, após o 10º (décimo) dia de atraso, os materiais poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com sua rescisão e com as demais consequências previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus outros Anexos e na legislação pertinente em vigor;

III. Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATANTE, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

IV. Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação do fornecimento, bem como no caso de quaisquer danos aos bens da CONTRATANTE, causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondicionadas;

VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao Contrato, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Termo.

11.4. As multas imputadas à CONTRATADA e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa do Município e cobradas nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

11.5. As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com o caso concreto, garantida a ampla defesa, de igual forma, essas penalidades poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Guarapari.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão através da (s) seguinte (s) verba (s):

Ação 2.002

Despesa: 41

Elemento: 4.4.90.52

Subelemento: 4.4.90.52.06 – Aparelho e utensílio doméstico – Fogão e Refrigerador

Despesa: 41

Elemento: 4.4.90.52

Subelemento: 4.4.90.52.17 – Equipamento para áudio, vídeo e foto – Televisor

Despesa: 12

Elemento: 3.3.90.30

Subelemento: 3.3.90.30.48 – Suporte – Bens móveis ativáveis

13. DO PAGAMENTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

13.1. O pagamento será efetuado a partir da apresentação da nota fiscal endereçada à CONTRATANTE (Câmara Municipal de Guarapari, CNPJ 27.467.844/0001-01), sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, devidamente atestada pelo setor que fiscalizará a entrega do material/serviço.

13.2. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA;

13.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente eletrônica e acompanhada das seguintes comprovações:

a) Certidões Negativas e/ou Positivas com Efeitos Negativas Federal; Estadual Sede da CONTRATADA; Estadual Sede da CONTRATANTE; Municipal Sede da CONTRATADA; Municipal Sede da CONTRATANTE; Trabalhista e; Certificado de Regularidade do FGTS.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato.

13.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro da CONTRATANTE.

13.6. Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Encerrado o processo licitatório, a Câmara Municipal de Guarapari/ES, respeitada a ordem de classificação, convocará a adjudicatária classificada em primeiro lugar, para dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da NOTIFICAÇÃO emitida pelo responsável pela elaboração do Contrato, para assinar o termo contratual que terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

14.2. Quando a adjudicatária, ao ser convocada, não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar a sanção prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, convocar a licitante seguinte, na ordem de classificação, para fazê-lo.

14.3. Formalizado o Contrato, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu integral cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste edital, sob pena das sanções previstas neste Edital e no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

14.4. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, e não mantendo tal condição ensejará na sua exclusão do certame, sem prejuízo de sofrer as sanções previstas neste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente Licitação.

15.2. A presente Licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo da licitação.

15.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.5. Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados, direta ou indiretamente, a qualquer dos Licitantes, bem como qualquer outro Servidor deste Município.

15.6. O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Guarapari.

15.7. No ato da assinatura do termo contratual e/ou ordem de compra/serviço, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, que serão certificadas e juntadas ao termo contratual.

15.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

15.10. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

15.11. Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessário, serão formalizados através de publicações no Diário Oficial deste Legislativo Municipal (https://www.cmg.es.gov.br/diario_oficial).

15.12. Os envelopes contendo os documentos e habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

15.13. Caberá à CONTRATADA todo o atendimento às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços, ressalvadas aquelas de responsabilidade da CMG.

15.14. A Câmara reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

15.15. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos.

15.16. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

15.17. O Pregoeiro ou a autoridade superior solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes, bem como, prestará informações, quando solicitadas.

15.18. A Câmara Municipal de Guarapari/ES fornecerá aos interessados todas as informações necessárias a formulação das propostas, através do e-mail licitacao@cmg.es.gov.br ou diretamente na Sede da Licitante, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 18:00 horas.

16. DOS ANEXOS

16.1. Acompanham o presente Edital:

I - Proposta Comercial Padrão - Especificação dos Lotes

II - Termo de Referência

III - Modelo da Carta Credencial

IV - Modelo de Declaração Habilitatória

V - Declarações

VI - Declaração de Compromisso

VII - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

VIII - Minuta do Termo Contratual

Guarapari/ES, 16 de junho de 2023.

Layza Nunes de Barros Vieira
Pregoeira – CMG



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO I

MODELO PROPOSTA COMERCIAL PADRÃO

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

PROCESSO Nº 1245/2023

Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, bem como de suas atualizações, propondo à Câmara Municipal de Guarapari a execução do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e asseverando que:

I. No preço final de nossos serviços e fornecimento estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas, bem como todos os itens e equipamentos necessários à perfeita prestação do objeto licitado.

II. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

III. Que em caso de divergências entre os valores apresentados nas propostas escritas, será adotado o critério de preferência descrito a seguir, em ordem decrescente de prioridade:

- a. Os valores expressos em algarismos (absolutos) sobre os índices percentuais.
- b. O valor unitário sobre o valor total.
- c. O valor escrito por extenso sobre o expresso em algarismo.

IV. Caso nos venha a ser adjudicado o objeto do Pregão em referência, ele será executado inteiramente de acordo com o seu Edital e seus Anexos.

V. Temos plenas condições de realizar o fornecimento nos prazos contidos no Anexo II deste Edital (Termo de Referência), após a assinatura do contrato.

VI. Nosso preço global estimado para o fornecimento dos produtos relacionados no Pregão é o de:

LOTE ÚNICO R\$ XXXXXXXXX (_____).

VII. Segue discriminado abaixo no quadro de proposta:

Modelo para elaboração do quadro de proposta segue no item 12 do Termo de Referência (Anexo II).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a aquisição de materiais permanentes e acessórios (SMART TV, Suporte para TV, Cooktop e Frigobar) para atender a demanda dos Gabinetes Parlamentares e demais setores administrativos da Câmara Municipal de Guarapari/ES.

1.1. Destinação dos Materiais: Anexo da CMG - Salas dos Gabinetes dos Vereadores.

1.2. Os equipamentos poderão ser realocados em outros setores conforme necessidade do adquirente, desde que atendidas a finalidade pública.

1.3. Os elementos técnicos descritos neste Termo de Referência são os mínimos necessários para assegurar que a aquisição/serviços se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

A pretensa aquisição de materiais permanentes e acessórios (SMART TV, Suporte para TV, Cooktop e Frigobar) visa organizar os Gabinetes dos Vereadores deste Poder Legislativo, tendo em vista a necessidade de modernizar os ambientes, adequar o local em que os servidores e vereadores guardam alimentos perecíveis, bem como auxiliar os trabalhos das assessorias e das diversas reuniões.

Na oportunidade, a aquisição atenderá ainda a substituição de alguns equipamentos já existentes e que, eventualmente, se encontram em situação precária, devido ao seu extenso tempo de uso.

A exigência da montagem e da garantia dadas pelo fornecedor vencedor da licitação traz mais segurança à Administração, que se preserva reportando a futura contratada a execução global do objeto que inclui, concomitantemente, aquisição de materiais, eventual montagem e apresentação de garantias, desta forma, se torna mais eficiente e vantajosa para a Administração a aquisição que se pretende.

3. DOS PRAZOS DO CONTRATO E DO FORNECIMENTO

3.1. **O contrato terá vigência da sua assinatura até 31/12/2023**, podendo ser prorrogado desde que obedecidas as regras da Lei nº 8.666/1993.

3.1.1. A vigência do prazo contratual não interfere no prazo de vigência estabelecido para a garantia dos produtos.

3.2. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer de forma única, conforme solicitação e necessidade da CMG, devendo a CONTRATADA providenciar a entrega, montagem e instalação dos materiais no **prazo máximo de 20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo este ser cumprido pela CONTRATADA, sob pena de rescisão e demais sanções previstas no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

3.2.1. Em caso de excepcionalidade o prazo fixado para entrega montagem dos bens poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita da Contratada e a exclusivo critério da CMG/ES, ou por solicitação da Contratante, desde que solicitado antes do vencimento do prazo, devidamente acompanhado de justificativa e fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

3.3. Para recebimento das demandas e para o fornecimento da mercadoria, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e/ou pela Internet (por e-mail), de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 18:00 horas.

3.4. O local de entrega e montagem do objeto deste Termo de Referência será no Anexo da Câmara Municipal de Guarapari, localizada na Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro, Guarapari/ES – CEP 29.200-260, no horário de 8 às 18 horas, de segunda a sexta, **devendo a CONTRATADA agendar previamente o dia e horário no setor de Almoxarifado e Patrimônio, para o recebimento do material.**

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, que irá fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, podendo ocorrer exceções, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

4.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

5. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E DA GARANTIA

5.1. A CONTRATANTE considerará recebido o mobiliário que estiver em conformidade com a AF – Autorização de Fornecimento, bem como com este Termo de Referência.

5.1.1. Finalizada a Assistência Técnica de Montagem, a CONTRATADA entregará ao fiscal o Termo de Garantia respectivo.

5.1.2. Todos os materiais deverão ser entregues em embalagens adequadas à proteção do conteúdo contra danos durante o transporte, desde a fábrica até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques e transportes por rodovias, por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.1.3. Os bens serão recebidos da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE:** assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

b) DEFINITIVAMENTE: após verificação da conformidade dos materiais com as referidas especificações, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento do termo de liquidação da nota fiscal, caso não haja ressalvas.

5.1.4. Se, após o recebimento provisório, constatar que os bens fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois de a CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para entregá-los, dentro das referidas especificações ou completos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

5.1.5. O recebimento definitivo dos bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização pela Câmara, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

5.1.6. A aceitação do material é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será realizada pelo Fiscal do Contrato, por meio da aposição de sua assinatura e data no carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR O PRAZO MÍNIMO DE GARANTIA DE 12 MESES, contra todo e qualquer defeito comprovado de material, fabricação ou funcionamento, salvo aqueles decorrentes do uso inadequado, sendo obrigação da Contratada prestar assistência técnica nas dependências da Câmara ou Anexo ou, não sendo possível sanar o defeito do equipamento no local em que se encontra, retirá-lo para conserto externo, sem qualquer ônus, inclusive de frete, para este Órgão.

5.2.1. O prazo de garantia começará a vigor a partir do Recebimento Definitivo do mobiliário especificado no processo de liquidação e pagamento.

5.2.2. Excetuadas as situações fortuitas ou de força maior, cada um dos bens não poderá ficar paralisado ou fora das dependências da CMG por período de tempo superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação de assistência técnica.

5.2.3. Os bens que necessitem ser entregues desmontados deverão ser montados em locais e datas previamente definidos pela CMG.

5.2.4. Os chamados de assistência técnica e montagem deverão ser atendidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a efetivação da comunicação por parte da Contratante.

5.2.5. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelos bens retirados eventualmente para conserto, responsabilizando-se pelo transporte e guarda.

5.2.6. A Contratada deverá informar o nome das pessoas responsáveis e os números de telefone e e-mail, por meio dos quais a Contratante poderá solicitar os serviços de montagem e assistência técnica dentro do prazo de garantia.

5.2.7. A Contratada deverá substituir, por outro novo, com as mesmas características e de qualidade igual ou superior, após aprovação do novo modelo pelo Fiscal do Contrato e sem qualquer ônus, inclusive de frete, para a Contratante, todo e qualquer bem que necessite, num intervalo de 30 (trinta) dias, de 3 (três) ou mais solicitações de assistência técnica.

5.2.8. Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto. Incumbirá à Contratada o ônus da prova da origem do defeito.

5.2.9. Vencido o prazo inicialmente fixado ou o de uma eventual prorrogação sem que o bem tenha sido entregue ou consertado, a Contratante oficiará à Contratada acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste Termo, no Edital e em seus outros Anexos e na legislação pertinente em vigor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do produto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da CONTRATANTE, por meio de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, com apresentação das CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede do Licitante, FGTS, CNDT e CND do Município de Guarapari.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência de qualquer obrigação, as quais poderão ser compensadas com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3. A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.4. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

6.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), bem como caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.6. Só serão efetuados os pagamentos referentes a mercadoria efetivamente entregue.

6.7. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como nas Leis Estaduais nº 2.583/71 e nº 5.383/97 e suas alterações.

6.8. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

6.9. A Nota Fiscal deverá ser eletrônica e emitida em moeda corrente do País.

7. CABE A CONTRATANTE

7.1. Compete a Contratante, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades estabelecidas em lei, a de:

Permitir o tráfego supervisionado do pessoal da Contratada nas dependências da Câmara, desde que estes estejam devidamente uniformizados e identificados;

Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

Designar servidor como responsável pela fiscalização e acompanhamento da entrega e recebimento dos materiais, anotando e registrando as ocorrências e as falhas decorrentes da execução do Contrato, em registro próprio, e comunicando imediatamente à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

Por meio do Fiscal do Contrato, atestar a efetiva entrega dos materiais, assinando os canhotos das notas fiscais.

Notificar a Contratada, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, fixando-lhe prazos para correções;

Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes no Edital e em seus Anexos e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da Contratada;

Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;

Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato e/ou qualquer alteração nas instruções ou procedimentos relacionados com o Contrato;

Comunicar à Contratada, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

Aplicar à Contratada, em caso de inadimplemento, as penalidades regulamentares e contratuais e comunicá-la;

Instruir a Contratada acerca das normas de segurança;

Vistoriar e aprovar os materiais disponibilizados pela Contratada e não permitir que a Contratada entregue materiais em desacordo com as normas estabelecidas neste Termo.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Compete ao FORNECEDOR, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades estabelecidas em lei, a de:

- Entregar os materiais especificados no objeto deste termo, observando as condições pré estabelecidas;
- Entregar os materiais contratados no local, data e horário estabelecidos pela Câmara Municipal de Guarapari;
- Entregar os materiais acondicionados em embalagens nas quais deverão constar os dados referentes à identificação;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

OBS.: O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos;

- Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição quando da entrega dos materiais;
- Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência da Contratante, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;
- Não se pronunciar em nome da Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Contratante;
- Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de fornecedor de materiais para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela Contratante, em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços e/ou empregados da Contratada;
- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais objeto do Contrato;

OBS.: Fica, desde logo, convencionado que a Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

- Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;
- Ser a única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastando a Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Contratada;

- Assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à Contratante ou a terceiros, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes e prestadores de serviços, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade.

OBS.: Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da nota fiscal a ser paga, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

- Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à Contratante ou a terceiros;
- Credenciar junto à Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as solicitações necessárias para boa execução do Contrato;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações, bem como, cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;
- Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;
- Comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida;
- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo licitatório, no entanto, a Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas inerentes a este Termo de Referência correrá à conta do orçamento da CONTRATANTE, para o corrente exercício, cujo Elemento de Despesa será oportunamente informado pelo Setor contábil.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Guarapari poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa moratória e/ou compensatória por perdas e danos, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Os procedimentos administrativos para aplicação das sanções administrativas obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SCL nº 001/2020, aprovada pela Portaria nº 6.546/2020.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Os valores ofertados deverão conter somente 02 (duas) casas decimais depois da vírgula (R\$ x,xx).

11.2. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços.

11.3. No julgamento das propostas será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que atendidos os requisitos previstos neste Termo.

11.4. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos fiscais, sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes (transporte), rotulagem, embalagens, licenças e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Termo, os quais não acrescentarão ônus para a CMG.

11.5. A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

11.6. Os produtos deverão ser novos e de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

11.6.1 - Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

11.6.2 - Às normas de qualidade técnica e de fabricação de acordo com os órgãos de controle que regem a qualidade desses tipos de produtos no Brasil;

11.6.3 - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

11.6.4 - Às prescrições e recomendações dos fabricantes.

11.6.5 - Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os catálogos, manuais ou páginas impressas do sítio oficial da fabricante na internet, bem como quaisquer documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas.

12. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO PRODUTO PARA AQUISIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	18	UN	REFRIGERADOR DO TIPO FRIGOBAR; Categoria: Frigobar; Tipo: vertical. Capacidade total de armazenamento: 80 litros. Tipo de degelo: Manual. Com controle de temperatura; Porta latas; Porta reversível; Prateleiras e grades internas removíveis; Pés niveladores com regulagem ajustável; Certificado pelo Inmetro (eficiência energética): Nível A de consumo de energia. Voltagem: 110V. Garantia mínima do fornecedor: 12 (doze) meses. (Marcas de referência: Electrolux, Consul, Brastemp, similar ou superior.)		R\$ 2.337,00	R\$ 42.066,00
2	17	UN	TELEVISOR SMART LED DE 32 POLEGADAS – Tipo: Smart tv LED; Resolução mínima: FULL HD; Taxa de atualização mínima: 60HZ; Contendo conversor digital e Wi-fi integrado; Tensão/Voltagem: Bivolt; Sistema de áudio: estério/SAP; Potência de áudio mínima de 10w RMS; Conexões mínimas de entrada: 2 hdmi; 1 usb; 1 video composto; 1 vídeo componente; 1 ethernet LAN (rj45); Conexões mínimas de saída: 1 Saída de Áudio Digital (Óptica) e 1 Saída para fone de ouvido (P2); Com recepção para sintonia automática dos canais; Com recepção para vhf/uhf/catv; Sistema de cores NTSC/PAL-M/PAL-N; Cor do Gabinete: preta ou cinza; Com selo Procel de eficiência energética Classe A; Acompanhada dos seguintes componentes: Manual em português, controle remoto, pilhas, cabo de força, base para mesa e parafusos de fixação. Padrão do furo para instalação na parede: Compatível Padrão VESA. Garantia mínima do Fornecedor: 12 (doze) meses. (Marcas de referência: Samsung, LG, similar ou superior.)		R\$ 2.523,50	R\$ 42.899,50

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO PRODUTO PARA AQUISIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	17	UN	<p>SUPOORTE PARA SMART TV COMPATÍVEL COM TV DE 32"; Suporte de parede Tri-articulado, com ajuste de inclinação. Tipo de Material: Aço Carbono. Cor: Preto. Tipo de Pintura: Pintura Eletrostática com tratamento antiferrugem. Compatível com Padrão Vesa (comum às Tvs de 32" do mercado). Deve acompanhar kit de instalação contendo parafusos para fixação na parede e na TV, buchas e arruelas. Garantia mínima do Fornecedor: 12 (doze) meses.</p> 		R\$ 155,95	R\$ 2.651,15
4	1	UN	<p>FOGÃO COOKTOP A GÁS (GLP); contendo as seguintes características: Tipo de Alimentação: a Gás; Tipo de gás: GLP; Quantidade de queimadores (bocas): 04 individuais; Tipo de acendimento: Automático; Grades individuais de aço esmaltado; Acabamento: Mesa de vidro temperado; Cor: Preto; Voltagem: Bivolt; Classificação de eficiência energética: A. Dimensões máximas do nicho: Largura: 52cm x Profundidade: 39cm. Garantia mínima do fornecedor: 12 (doze) meses. (Marca de referência: Brastemp, Electrolux, Philco, Consul, similar ou superior).</p> 		R\$ 970,00	R\$ 970,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE ÚNICO: R\$ 88.586,65 (OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).						

Guarapari/ES, 15 de maio de 2023.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Rudson Matos Souza
Diretor dos Gabinetes Parlamentares
Câmara Municipal de Guarapari



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Guarapari/ES, de de 2023.

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Guarapari;

Pregão Presencial nº 010/2023

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx vem pelo presente, informar a V. S^{as}, que o(a) Sr.(^a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Carteira(s) de identidade nº(s) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Carimbo de CNPJ RG E CPF



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Guarapari/ES, de de 2023.

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Guarapari;

Pregão Presencial nº 010/2023

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Carimbo de CNPJ RG E CPF



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO - DIVERSAS

Guarapari/ES, de _____ de 2023.

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Guarapari;

Pregão Presencial nº 010/2023

A empresa (nome da empresa), inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu responsável legal Sr (a). (nome do responsável), portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF nº xxxxxxxxx, DECLARA sob as penalidades cabíveis que:

1º) Atendemos ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, bem como, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

() Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

2º) Inexiste fato superveniente impeditivo da sua participação na licitação em referência.

3º) Inexiste débito perante o Município de Guarapari – ES.

4º) Inexiste fatos que venham declarar inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive com a Administração Pública de Guarapari.

5º) Para os devidos fins e a quem de direito possa interessar que, sendo CONTRATADA para o fornecimento dos referidos produtos, tem ciência que será de inteira responsabilidade desta a ocorrência de qualquer acidente, danos a terceiros entre outros, ocorridos em horário de trabalho e que tenha como autor do evento a Contratada e/ou seus respectivos funcionários, ficando a Câmara Municipal de Guarapari/ES, bem como Município de Guarapari/ES, isento de qualquer responsabilidade pelos mesmos.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Carimbo de CNPJ RG E CPF



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Guarapari/ES, de de 2023.

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Guarapari/ES;

Pregão Presencial nº 010/2023.

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente representada por seu sócio legal,, DECLARA, para os devidos fins e a quem de direito possa interessar, que caso seja vencedora do certame supramencionado se compromete a entregar os materiais nos preços constantes de sua proposta e no prazo estabelecido no edital, em plena concordância ao contrato que deverá ser assinado entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Assinatura Identificável do representante da empresa
(nome do representante)
Carimbo de CNPJ RG E CPF



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS

Guarapari/ES, de de 2023.

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Guarapari/ES;

Pregão Presencial nº 010/2023

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do documento de identidade nº xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

Assinatura Identificável do representante da empresa
(nome do representante)
Carimbo de CNPJ RG E CPF



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 007/2023

Processo nº 1245/2023

Pregão Presencial nº 010/2023

Pelo presente, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.467.844/0001-01, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180, neste ato devidamente representada por seu Presidente em exercício, **SR. WENDEL SANT'ANA LIMA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, situada na (endereço completo), neste ato representado por seu representante legal o **Sr. XXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, (profissão), portador da Cédula de identidade RG nº xxxxxxxxx SSP/xx e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado na (endereço completo), doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, conforme os termos do Processo de nº 1245/2023, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo visa a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E ACESSÓRIOS (SMART TV, SUPORTE PARA TV, COOKTOP E FRIGOBAR) PARA ATENDER A DEMANDA DOS GABINETES PARLAMENTARES E DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES-CMG**, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste CONTRATO, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo Administrativo desta Casa de Leis nº 1245/2023, e independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste termo, no que não contrarie:

a) Edital e Anexos do Pregão nº 010/2023.

b) Proposta firmada pela CONTRATADA em **xx/06/2023** e dirigida à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários, não podendo alegar durante a execução do Contrato a falta de algum elemento necessário à perfeita prestação do objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O contrato terá a vigência até **31/12/2023**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que obedecidas as regras da Lei nº 8.666/1993.

2.2. O fornecimento deverá iniciar na data da assinatura do termo contratual, conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 88.586,65 (oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, que deverá ser pago conforme o Termo de Referência em anexo.

3.1.1. No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

3.1.2. Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentada.

3.1.3. Após o período de um ano, havendo prorrogação contratual, o valor contratado poderá ser reajustado, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a prestação do serviço, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da CONTRATANTE e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta-corrente, por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

3.2.1. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Guarapari, CNPJ: 27.467.844/0001-01.

3.2.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

inciso I, da Lei nº 8.666/93.

3.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e às Receitas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

3.2.4. Na ocasião da entrega da nota fiscal, a CONTRATADA deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de serem efetuadas as referidas retenções.

3.2.5. Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

3.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

3.2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Ação 2.002

Despesa: 41

Elemento: 4.4.90.52

Subelemento: 4.4.90.52.06 – Aparelho e utensílio doméstico – Fogão e Refrigerador

Despesa: 41

Elemento: 4.4.90.52

Subelemento: 4.4.90.52.17 – Equipamento para áudio, vídeo e foto – Televisor

Despesa: 12

Elemento: 3.3.90.30

Subelemento: 3.3.90.30.48 – Suporte – Bens móveis ativáveis

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital e em seus Anexos, compreendendo, dentre outras, o fornecimento do material, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02 das seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor da parcela do objeto, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, a contar a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até o dia do efetivo cumprimento da obrigação, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do objeto. No caso dos prazos de entrega, após o 10º (décimo) dia de atraso, os materiais poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com sua rescisão e com as demais consequências previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus outros Anexos e na legislação pertinente em vigor;

III. Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATANTE, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

IV. Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação do fornecimento, bem como no caso de quaisquer danos aos bens da CONTRATANTE, causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondiçionadas;

VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao Contrato, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas imputadas à CONTRATADA e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa do Município e cobradas nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com o caso concreto, garantida a ampla defesa, de igual forma, essas penalidades poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Guarapari.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado, seguindo as determinações constantes nas normas internas em vigor que regulamentarem a matéria, e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato observar durante a vigência do Contrato se as obrigações assumidas pela CONTRATADA estão sendo cumpridas, bem como, se estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Essa fiscalização não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de falhas e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA:

Além das obrigações legais, a CONTRATADA deverá:

- a) Executar serviço/fornecimento conforme ajustado neste termo contratual e termo de Referência, exclusivamente por meio dos seus empregados;
- b) Efetuar pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independente do recebimento da fatura;
- c) Manter seus empregados devidamente uniformizados;
- d) Fornecer e aplicar todo o material necessário à execução do serviço contratado;
- e) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS;
- f) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- g) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros os seguintes requisitos:
 - g.1) Possuir qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - g.2) Manifestar bons princípios de urbanidade;
 - g.3) Pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA.
- h) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- i) Garantir a segurança e manutenção da ordem;
- j) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

k) Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a CONTRATANTE, dispondo esses de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

8.1.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.1.2. Cabe a CONTRATADA facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

8.1.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

8.2. DO CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Permitir o tráfego supervisionado do pessoal da CONTRATADA nas dependências da Câmara, desde que estes estejam devidamente uniformizados e identificados;

b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

c) Designar servidor como responsável pela fiscalização e acompanhamento da entrega e recebimento dos materiais, anotando e registrando as ocorrências e as falhas decorrentes da execução do Contrato, em registro próprio, e comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

d) Por meio do Fiscal do Contrato, atestar a efetiva entrega dos materiais, assinando os canhotos das notas fiscais.

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, fixando-lhe prazos para correções;

f) Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes no Edital e em seus Anexos e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da Contratada;

g) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;

h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato e/ou qualquer alteração nas instruções ou procedimentos relacionados com o Contrato;

i) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

j) Aplicar à CONTRATADA, em caso de inadimplemento, as penalidades regulamentares e contratuais e comunicá-la;

k) Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança;

l) Vistoriar e aprovar os materiais disponibilizados pela CONTRATADA e não permitir que a CONTRATADA entregue materiais em desacordo com as normas estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme exposição do artigo 65 da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcialmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado a cessão ou subcontratação sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal.

11.2. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Edital e Termo e referência e seus anexos, bem como Lei nº 8.666/1993, e demais Leis pertinentes a matéria.

11.3. As partes elegem o foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

11.4. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guarapari/ES, ____ de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
CONTRATANTE
PP nº 010/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADA
28-27